

Contrato Interadministrativo Orçamento Colaborativo

Considerando que:

1. O Orçamento Colaborativo é um instrumento da democracia participativa, através do qual se dá aos cidadãos a possibilidade de apresentarem propostas de investimento, escolhendo quais os projetos que desejam ver implementados;
2. A política pública municipal do executivo da Câmara Municipal do Porto entende a coesão social não apenas como uma prioridade estratégica mas igualmente como um imperativo moral;
3. É necessário instituir processos que estimulem a aproximação dos munícipes e fregueses aos seus representantes eleitos, promovendo um maior estreitamento entre ambos;
4. Este processo democrático deliberativo reforça a participação ativa dos cidadãos, contribuindo para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais;
5. As Freguesias são, por força da sua proximidade, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer as populações e, por isso mesmo, mais capacitadas para aferir junto destas quais as suas verdadeiras necessidades e as suas naturais aspirações;

Mais considerando que,

6. A sustentabilidade é um dos 4 vetores essenciais que orientam todo o programa do executivo municipal, transversal aos outros três (cultura, economia e coesão social) e com incidência em vários domínios;
7. Os desafios da sustentabilidade implicam um conjunto de políticas públicas que garantam que o desenvolvimento se concretiza de forma harmoniosa;
8. Um orçamento colaborativo pode introduzir mecanismos de incentivo e controlo da gestão pública, assim como da gestão de recursos humanos e financeiros, ao nível do cidadão;

9. É vontade do Município cooperar com as freguesias e com as comunidades locais na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;

10. Para tanto, o Executivo Municipal, na sua reunião de 19 de junho de 2018, aprovou as condições de atribuição de apoio a projetos selecionados pelas diferentes freguesias do Município, na sequência de dinâmicas participativas, aprovando a atribuição aos projetos selecionados nessas condições de um apoio de 100.000€ por cada freguesia;

11. Tendo em vista manter o princípio da proximidade e do apoio direto às comunidades locais que preside e fundamenta esta iniciativa desde a sua génese, o Município do Porto pretende agora delegar na Freguesia de Paranhos a gestão da concessão dos apoios aos projetos por si selecionados;

12. Nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias”;

Pelo exposto, nos termos das disposições conjugadas do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, por remissão deste, dos artigos 120.º, 123.º n.º 3 e 131.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de ____ e da Assembleia da Freguesia de Paranhos de _____,

Entre

O **MUNICÍPIO DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, NIPC 501 306 099, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, doravante designado por Primeiro Outorgante

e

A **FREGUESIA DE PARANHOS**, pessoa coletiva de direito público com sede _____, NIPC _____, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, _____, doravante designada por Segunda Outorgante,

Cláusula Primeira

(Objeto)

Através do presente contrato o Município do Porto delega na Freguesia de Paranhos a gestão da concessão dos apoios aos projetos selecionados pela Freguesia no âmbito do processo de Orçamento Colaborativo 2018.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) transferir para a Segunda Outorgante os meios necessários ao exercício da competência delegada, nos termos das cláusulas seguintes;
- b) apoiar tecnicamente a Segunda Outorgante.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Freguesia)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;
- c) dar conhecimento, no prazo máximo de 5 dias úteis, ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a impedir a execução dos projetos a apoiar;
- d) remeter ao Primeiro Outorgante o relatório referido no número dois da cláusula sétima, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício da competência delegada.

Cláusula Quarta

(Gestão da concessão dos apoios)

1. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à atribuição e gestão da concessão dos apoios.
2. Na atribuição e gestão da concessão dos apoios a Segunda Outorgante obriga-se a garantir o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente das normas constantes do artigo F/2-2.º do Código Regulamentar do Município do Porto.

Cláusula Quinta

(Recursos financeiros)

1. Para efeitos da concretização da delegação de competências objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante transfere para a Segunda Outorgante, com a assinatura do presente contrato, recursos financeiros no valor global de 100.000,00€,
2. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar a verba a transferir pelo Primeiro Outorgante exclusivamente ao exercício da competência objeto do presente contrato.
3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real dos projetos a apoiar, salvo se o presente contrato interadministrativo for objeto de alteração expressa;
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pelo Segundo Outorgante ou pelas entidades a apoiar em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Recursos humanos e materiais)

O exercício da competência delegada ao abrigo do presente contrato não determina a transferência de recursos humanos ou materiais.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento)

1. O acompanhamento do presente contrato é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, acompanhar a sua execução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante está obrigada, para efeitos de controlo da boa execução e cumprimento do presente contrato a apresentar ao Primeiro Outorgante, até ao final do mês de janeiro de 2020 um relatório de execução dos projetos apoiados que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o projeto.
3. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o Primeiro Outorgante e as entidades inspetivas.

Cláusula Oitava

(Modificação)

1. O contrato pode ser modificado quando se verifique a existência de uma alteração superveniente de circunstâncias que lesem o interesse prosseguido com a sua celebração
2. Qualquer modificação ao presente contrato carece de prévio acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, a celebrar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até à conclusão dos projetos identificados na cláusula primeira.

Cláusula Décima
(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
4. Os contraentes públicos podem suspender o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
5. A cessação ou a suspensão do presente contrato não poderão nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.
6. A cessação do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante não lhe confere qualquer direito a indemnização e constitui-a nas seguintes obrigações:
 - a) proceder à devolução dos valores recebidos em execução do presente contrato que ainda não tenham sido aplicados;
 - b) proceder à reposição dos valores recebidos que tenham sido aplicados para outros fins que não no exercício das competências delegadas no âmbito do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira
(Dúvidas interpretativas)

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvida a Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Segunda
(Casos omissos)

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula Décima Terceira

(Legalidade da despesa)

O valor referido na cláusula quinta tem os seguintes números de cabimento 54748 e de compromisso 60821.

Cláusula Décima Quarta

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.^o-A do CCP, o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta designam, na presente data, os respetivos gestores do contrato.

Feito em duplicado no dia ____ do mês de maio de 2019, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das partes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante